



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.798, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização da doação com encargos de terreno, de propriedade do Município, para o Estado de Minas Gerais na forma e condições específicas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, o imóvel de propriedade do Município de Andradas, que encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, livro 2-DR, às folhas 269, sob a matrícula n.º 23.578, sendo uma área de uso Institucional com 5.461,00 m² (cinco mil e quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), localizada no Loteamento Pito Risso, neste município.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se efetivará mediante assunção de encargos, por parte da donatária, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensado o procedimento licitatório, por se caracterizar a doação como de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei se destina à construção, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, da nova sede da Escola Estadual Daniel Ribeiro Moggi, nesta cidade de Andradas.

Art. 3º. A área referida no *caput* do art. 1º foi avaliada em R\$ 1.365.250,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, tendo a área a ser doada as seguintes medidas e confrontações: “inicia em uma distância de 130,66 m, de frente com a Rua 06, segue em desenvolvimento de curva circular com 4,78 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 90°00'00” ou pela corda do arco do azimuth 170°07'29” confrontando com a Rua 06 e Rua 04, na sua lateral direita segue em uma distância de 5,95 m, confrontando com a Rua 04, no fundo confrontando com Ademir Soares Martins e Outros, segue em uma distância de 7,93 m, no azimuth 273°05'11”; 16,54 m, no azimuth 274°43'03”; 3,03 m, no azimuth 274°32'38”; 9,03 m, no azimuth 277°07'30”; 2,68 m, no azimuth 286°06'29”; 19,57 m, no azimuth 289°55'32”; 28,05 m, no azimuth 290°34'48”; 9,35 m, no azimuth 290°48'00”; 13,80 m, no azimuth 289°57'30; 4,40 m, no azimuth 291°01'41”, na lateral esquerda também confrontando com Ademir Soares Martins e Outros, segue 2,03 m, no azimuth 348°21'30”; 5,94 m, no azimuth 6°40'13”; 31,90 m, no azimuth 6°22'19”; 15,87 m, no azimuth 5°41'17”; fechando assim o polígono”.

Art. 4º. O Governo do Estado de Minas Gerais, se obrigará a reverter ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado e acima indicado, desde que não cumpra as seguintes condições, que lhe são impostas pela Lei:

a) o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 03 (três) anos para dar início a construção da escola, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;

b) o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 02 (dois) anos para terminá-la, contados a partir do início da obra;

c) o prazo previsto na alínea “b” deste artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de reversão será assegurado ao Governo do Estado de Minas Gerais, o direito à ampla defesa e contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5º. A reversão de que trata o artigo anterior também ocorrerá, quando for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem expressa autorização dos Poderes Constituídos deste Município.

Art. 6º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2016.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal